



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**LEI N.º 1.642/2005**

Dispõe sobre o rateio de eventual saldo financeiro de recursos que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a fazer o rateio de eventual saldo financeiro de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Magistério - FUNDEF, ao final de cada exercício financeiro.

Art. 2º - O rateio de recursos a que alude o artigo primeiro, será realizado apenas em benefício dos profissionais do magistério remunerados pela verba dos 60% (sessenta por cento).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha - Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.

  
**Paulo Ney Luna Alencar**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**